



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006375

(01) CPF/CNPJ 291.545.142-15		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 230976 SSP/RR Data de Nasc. 16/12/1995									
(03) NOME DO AUTUADO Felix Costa de Lima		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Felix de Lima Neto - Joana Cristina Pereira Costa		(06) TELEFONE —									
(07) ENDEREÇO Rua Lupatins Rodrigues, S/N		(08) BAIRRO OU DISTRITO Santa Cruz									
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cantá		(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi removido 0,3127 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta com um mapa do PMA 552 18205. 003058/2025. N. O desmatamento ocorreu na propriedade, sítio Santa Fé, Glória Antunes. Município de Cantá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART	INISO / ALÍNEA	C/ARTIGO	INCISO/ALÍNEA	(14) ART	INCISO/ALÍNEA	C/ART	INCISO/ALÍNEA	(15) ART	INCISO/ALÍNEA	C/ART	INCISO/ALÍNEA
70	9º, 9º	—	—	52	caput 3º	II, VII	—	—	—	—	—
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00		mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,3127 hectares											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bon Jato		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 10/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 29/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO *											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

☐ 1º Via (Autuado)

Yuri de Lima Teixeira
Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH/RR
Matrícula nº 020112721

☐ 3º Via (MPE)

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DEA/GMCA/FEMARH-RR
Matrícula nº 04165010101e